



RDC ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO 23520.009139/2019-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder a Construção dos Laboratórios de Aquicultura e de Animais de Grande e Pequeno Porte no Centro Multidisciplinar da Barra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências técnicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO RDC

DATA: 25/10/2021 – 09h00 (Horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 632.164,27

DATA-BASE: julho/2021

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos
Pássaros, Barreiras/BA.

CEP: 47.808-021– Telefone/fax:

E-mail: licitacoes.proad@ufob.edu.br



A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, doravante denominada UFOB, mediante Comissão Especial de Licitação, **designada pela Portaria nº 70/2021, da Pró-Reitoria de Administração**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação - RDC**, na forma eletrônica, do tipo maior desconto por item, nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando não expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **25/10/2021**

Horário: **09h00 (Horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
< <https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

Integram este Edital, para todos efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IV - MODELO DE COMPOSIÇÃO BDI;

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VII – TERMOS DA PROPOSTA;

ANEXO VIII – GARANTIA INTEGRAL DOS SERVIÇOS.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para proceder a Construção dos Laboratórios de Aquicultura e de Animais de Grande e Pequeno Porte no Centro Multidisciplinar da Barra.**

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, estão detalhados neste edital e seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**;



2.2. O critério de julgamento será o **Maior Desconto**.

2.3. O modo de disputa será **aberto**.

2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 632.164,27 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, base SINAPI julho 2021.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido no endereço Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP. 47.808-021, nos dias úteis, no horário das 08:30hs às 11:30hs (Horário Local) e das 14:30hs às 17:30hs (Horário Local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados - **Devendo, para isso, ser previamente agendado um horário através do e-mail licitacoes.proad@ufob.edu.br**.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail < licitacoes.proad@ufob.edu.br >, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

4.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do **EDITAL**, antes da abertura da sessão por meio de divulgação publicada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, somente deverão ser solicitados via e-mail < licitacoes.proad@ufob.edu.br >, dirigido à COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

4.3. A resposta da **COMISSÃO** Especial de Licitação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Gestão/ME, por meio do sítio eletrônico < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Secretaria de Gestão/ME, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFOB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

6.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no Sistema Comprasnet, no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >, munida de chave de identificação e de senha;

6.1.2. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA e a Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017 que a altera.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- 6.2.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFOB, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 6.2.5.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 6.2.7. Empresa submissa a concurso de credores;
- 6.2.8. Consórcio de empresas;
- 6.2.9. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da UFOB ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Autarquia.
- 6.2.10. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 6.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação apenas aos serviços secundários, uma vez que, tem caráter meramente complementares e ponderando com o valor total da obra, representam parcela ínfima, não constituindo o escopo principal do objeto,



desde que previamente autorizada pela Coordenadoria de Infraestrutura da UFOB.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5. Após a assinatura do contrato, caso queira subcontratar os serviços complementares, a contratada deverá apresentar à fiscalização documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária à execução da parte subcontratada.

7.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.7. Demais especificações conforme Projeto Básico, Anexo I do edital.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da UFOB, denominado Presidente da **Comissão Especial de Licitação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

8.2. A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema



eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances;

- 8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio eletrônico < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >.
- 8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 8.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.10. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da **COMISSÃO**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >.
- 8.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 8.12. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.13. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 8.14. A desclassificação da **PROPOSTA** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor total proposto.



9.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – < <https://www.gov.br/compras/pt-br> > - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. As propostas devem possuir prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da mesma;

9.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

9.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

9.3.6. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta



anteriormente apresentada.

- 9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá:
- 9.7.1. utilizar o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”, devendo evitar descrições da proposta do tipo “**conforme edital**”;
 - 9.7.2. enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com o valor preenchido em no máximo **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance e desclassificação.
- 9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.10. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu lance em percentual de desconto ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 10.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 10.3. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao maior desconto já ofertado e superiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;



- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.5. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.6. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da **Comissão** Especial de Licitação que informará, com **5 (cinco) minutos de antecedência**, o horário previsto para o início do tempo de iminência;
- 10.7. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;
- 10.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.9. O Sistema de RDC Eletrônico identificará em coluna própria as ME e EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da licitante com proposta mais bem classificada e das demais ME/EPP/ na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 10.10. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 10.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos **10% (dez por cento)** de diferença para a primeira colocada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
- 10.13. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.14. As licitantes que não se manifestarem como ME e EPP no momento de envio



da PROPOSTA DE PREÇOS terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido neste Edital, não cabendo o direito de recurso posterior.

- 10.15.** Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á conforme critérios de preferência na seguinte ordem:
- 10.15.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - 10.15.2. Utilização de bens e serviços produzidos no País;
 - 10.15.3. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - 10.15.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.15.5. Sorteio.
- 10.16.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 10.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.18.** O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de **maior desconto**.
- 10.19.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **maior desconto**.
- 10.20.** O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme §2º e §3º do art. 19 da Lei 12.462/11.
- 10.21.** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório e discriminado na planilha orçamentária, sendo que nenhum custo unitário poderá ultrapassar os valores previstos nos subitens do orçamento (Lei nº 12.462 - Artigo 15, alínea II a; combinado com Artigo 17, §2º alínea II), sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

11. DA ACEITAÇÃO

- 11.1.** Após encerramento da fase de lances e eventuais procedimentos envolvendo desempate fictício e negociação a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima.
- 11.2.** A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a **PROPOSTA** adequada ao lance



vencedor – em conformidade com o subitem 11.3 deste edital - no prazo de até **12 (doze) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

11.3. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão, por meio eletrônico, e nos conformes do subitem 11.10 deste edital:

- 11.3.1. Planilha Orçamentária (Anexo III);
- 11.3.2. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III);
- 11.3.3. Modelo de Composição de BDI (Anexo IV);
- 11.3.4. Planilha de Encargos Sociais (Anexo V) e
- 11.3.5. Carta de Apresentação da Proposta (Anexo VII).

11.4. Por motivo de força maior, caso o licitante não consiga enviar a documentação relativa à proposta por meio do sistema no prazo de até **12 (doze) horas**, enviar a documentação via e- mail para < licitacoes.proad@ufob.edu.br >.

11.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o maior desconto) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- 11.5.1. Contenha vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 11.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 11.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 11.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.6. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

11.6.1.2. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

11.7. A administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- 11.8. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições unitárias que formam o valor global.
- 11.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, **desde que a renúncia esteja expressa na proposta.**
- 11.10. **Nenhum custo unitário poderá ultrapassar os valores previstos nos subitens do orçamento, conforme art. 12, II, “a” c/c art. 17 §2º da Lei 12.462/2011.**

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada:

12.1.1. Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento

II. Habilitação jurídica

III. Regularidade Fiscal Federal

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

V. Qualificação Econômico-Financeira

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro);

12.1.1.1. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

12.1.1.2. Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que

supram tais exigências, de acordo com as diligências realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

12.1.2. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

12.1.2.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;

12.1.2.2. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência
<<http://www.portaltransparencia.gov.br>>;

12.1.2.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

12.1.2.4. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.1.2.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.3. A Licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** no prazo de até **04 (quatro) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.1.1.3. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

12.1.3.1.1. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado **Termo de Compromisso** no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.1.1.4. Contrato social e suas alterações ou o contrato social



consolidado.

12.1.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL;

12.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.1.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

12.2. A Licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** no prazo de até **04 (quatro) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*” respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.2.3.Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industrial) e/ou CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

12.2.4.Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

12.2.4.1. **Atestado de serviços de construção civil, em nome da empresa licitante, chancelado pelo seu respectivo conselho ou acompanhado de sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT).**

12.2.5.Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

12.2.5.1. deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

12.2.5.2. seja firmado por representante legal do contratante que fornece o atestado;



12.2.5.3. indique sua data de emissão.

12.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

12.2.7. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

12.2.7.1. Engenheiro / Arquiteto/ Técnico - detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove execução de serviços de construção civil.

12.2.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

12.2.8.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.2.9. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

12.1.3. A licitante deverá apresentar a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo VI deste Edital;

12.1.3.1. o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email <cinfra.proplan@ufob.edu.br >;



12.1.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.1.3.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.1.3.4. **A vistoria não tem caráter obrigatório**, mas a sua não realização, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.1.4. Declaração emitida pelo licitante no que tange a Garantia Integral dos Serviços, conforme Anexo VIII deste Edital;

12.1.5. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço, deverão ser apresentados os documentos a seguir:

12.1.5.1. Declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

12.1.5.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

12.1.5.3. Contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado;

12.1. Toda a documentação (proposta, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista) deverá ser entregue na **Coordenadoria de Licitações e Compras/PROAD, situada à Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras/Ba, CEP 47.808-021, nos dias úteis, das 08:30hs às 11:30hs (Horário Local) e das 14:30hs às 17:30hs (Horário Local)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão e convocação pelo Presidente da **Comissão**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2021.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1.6. Todas as folhas dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e



numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

- 12.2.** Na hipótese de a licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;
- 12.3.** A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da UFOB, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Divulgada a decisão da **Comissão**, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso – nas conformidades do subitem 13.1.1 - contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

13.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer, em prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

13.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **Subitem 13.1**;

13.1.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.2.** Serão desconsiderados pela Comissão os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.

- 13.3.** Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

- 13.4.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

- 13.5.** O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

- 13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Coordenadoria de Licitações e Compras/PROAD**, situada na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras/Ba, CEP 47.808-021, nos dias úteis, das 08:30hs às 11:30hs (Horário Local) e das 14:30hs às



17:30hs (Horário Local) - Devendo, para isso, ser previamente agendado um horário através do e-mail licitacoes.proad@ufob.edu.br.

13.7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <
<https://www.gov.br/compras/pt-br> >.

13.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** não serão conhecidos;

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.11. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFOB.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFOB poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

14.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

14.2.1. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no sítio oficial da UFOB os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame;

14.3. É facultado a UFOB, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

14.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

14.3.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos



do subitem acima, a UFOB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes em suas propostas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

15. DA GARANTIA

15.1. Os critérios de garantia estão previstos no Instrumento do Contrato, Anexo II.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, anexo II.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

17.1. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do anexo II deste Edital;

17.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFOB.

17.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

17.3. A CONTRATADA **deverá atender e** comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, os procedimentos técnicos/ambientais da UFOB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério da Economia, e demais legislações pertinentes.

17.4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

17.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.6. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – anexo II.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira



responsabilidade da contratada.

- 17.8.** A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 17.9.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 17.10.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 17.11.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o **recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço**, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 17.12.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 17.13.** A Contratada deverá manter um Preposto, que deverá ser o Engenheiro Residente, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 17.14.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela UFOB, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 17.15.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a UFOB e no interesse da segurança, fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- 17.16.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.
- 17.17.** O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

18. DOS PAGAMENTOS

- 18.1.** Os critérios de pagamento estão previstos no Instrumento do Contrato, anexo II.

19. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 19.1.** Os critérios de reajuste e atualização financeira estão previstos no Contrato,



anexo II.

20.DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. DOS ADITIVOS:

- 20.1.1. No Regime de Empreitada por Preço Global deverão ser observadas as seguintes condições:
- 20.1.2. No caso de alterações do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 20.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.2.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em desfavor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;
- 20.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- 21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais previstas no ordenamento legal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

22.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

22.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.3.1. No caso de eventual divergência entre o **EDITAL** de licitação e seus **ANEXOS**, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

22.5. A UFOB reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

22.6. É facultado à **COMISSÃO**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja



alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

- 22.7.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da UFOB, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 22.8.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Barreiras/Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Barreiras, 30 de setembro de 2021.

Angelo Marconi Maniero

Ordenador de Despesas



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

**DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SISTEMA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS**
(Arquivo em pasta zipada anexo a este edital)

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB) E

_____, PARA PROCEDER A CONSTRUÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE AQUICULTURA E DE ANIMAIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA BARRA:

A UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 12.825, de 05 de junho de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18641263/0001-45, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Reitor Edgard Santos, na rua Professor José Seabra de Lemos, Nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP: 47808-021, na cidade de Barreiras, Estado Bahia, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Jacques Antônio de Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 8789707 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 034.407.416-13, nomeado pelo Decreto de 17 de Setembro de 2019, publicado no DOU de 18/09/2019, Seção 2, p 01, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.009139/2019-63 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, bem como ao proposto pela CONTRATADA, constante no referido processo administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para proceder a Construção dos Laboratórios de Aquicultura e de Animais de Grande e Pequeno Porte no Centro Multidisciplinar da Barra**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital RDC nº 01/2021 e seus Anexos,



identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme descrito no Cronograma Físico-financeiro.
- 2.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC- FGV – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. No caso de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, que será efetuado mediante Termo Aditivo.

3.9. Quando não houver alteração do índice, o reajuste será realizado por Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Gestão do Contrato - A gestão do Contrato dar-se-á por servidores do quadro técnico da Universidade, que serão nomeados, mediante portaria interna: um Fiscal Técnico e um Gestor do Contrato, que responderão pela gestão contratual;

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização, cujas etapas observarão o cronograma físico- financeiro, anexo;

5.2. A Comunicação entre Contratante e Contratada dar-se-á mediante reuniões, para as quais serão lavradas atas, comunicação eletromagnéticas ou correspondências escritas e os registros constantes no Livro Diário de Obra;

5.3. Critério de Medição – Fica estabelecido os seguintes critérios de medição:

5.3.1. As medições serão realizadas conforme execução das unidades de serviços feitos pela Contratada;



- 5.3.2. A Contratada receberá pelas quantidades unitárias que efetivamente forem executadas;
- 5.3.3. A medição da Administração Local da obra, será feita de modo proporcional ao percentual do valor global dos serviços realizados;
- 5.3.4. O boletim de cada medição será atestado pela Fiscalização e pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
 - 6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da elaboração da medição dos serviços, efetivamente executados no período, conforme Projeto Básico;
- 6.3. A Nota Fiscal /Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Fiscal Técnico e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.1. O prazo de validade;
 - 6.4.2. A data da emissão;
 - 6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5. O valor a pagar; e
 - 6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento;

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Máxima Autoridade da Contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6.17. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.17.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

6.17.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos



materiais empregados.

6.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.19.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com



base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à



CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.16. A Contratada não poderá se furtar a esse acompanhamento e Fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

8.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia do início dos serviços.

8.18. Deverá ser registrado no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

8.19. Será tolerado prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

8.20. Cumpre, ainda, à Fiscalização:

8.21. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

8.21.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.21.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

8.21.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.21.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

8.21.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.22. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

8.23. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com

o FGTS;

8.24. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

8.25. À Fiscalização compete verificar, fiscalizar, inspecionar e medir a execução de todos os serviços que compõem o objeto deste Contrato, com poderes para:

- a) Sustar de todo ou em parte a execução dos mesmos;
- b) Recusar os serviços que não atendam às especificações e projetos;
- c) Autorizar alterações na sequência dos trabalhos que forem considerados necessários e convenientes e que não modifiquem as definições básicas dos projetos aprovados;

8.26. Caso a Contratada já esteja executando algum tipo de serviço para a **UFOB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA** e que este exija a presença do responsável técnico, essa (a Contratada) deverá designar outro, em horário integral, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

8.27. A Fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra. Porém, a ausência de manifestação da Fiscalização, quando da ocorrência de falhas, não exime a Contratada em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

8.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme critério de medição;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Fornecer os projetos necessários à sua perfeita execução;
- 9.8. Expedir Ordem de Serviço para o início da Obra.
- 9.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização.
- 9.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas ou atrasos no cumprimento do Contrato.
- 9.11. Proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.12. Conferir todos os documentos apresentados pela Contratada, tais como: planilhas mensais, comprovantes dos recolhimentos de FGTS, INSS e demais documentos, na forma dos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 da STLI/MPOG e suas alterações.
- 9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.15. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.16.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.16.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93



e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, sobretudo a NR10 e demais normas afins, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas e do projeto básico;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº

9.610/98:

10.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.32. Providenciar junto ao Conselho pertinente as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e n. 12.378/2010);

10.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.35.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos

originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.35.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.37.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.37.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver



solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de



Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.43. Durante a execução de obra:

10.43.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.43.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.43.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.43.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.43.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.43.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.43.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.43.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.43.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.43.10. A assinatura do contrato implica a concordância do contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.44. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

10.45. Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.45.2. a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos

trabalhos relativos às etapas anteriores;

10.45.2.1. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante

10.46. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.47. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.48. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.49. A participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do inciso III do § 4º do art. 42 do Decreto nº 7.541/2011..

10.50. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.38. Conforme regida em edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.38. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.38.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.38.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.38.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.38.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.38.5. Cometer fraude fiscal.

11.39. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.39.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.39.2. **Multa de:**

11.39.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.39.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.39.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.39.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.39.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.39.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.39.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.39.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;

11.39.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.40. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos



pagamentos a serem efetuados.

- 11.41. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.42. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.42.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.42.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.42.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.43. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.44. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.45. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.46. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.47. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.47.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.48. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.49. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.50. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.38. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.39. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em desfavor do contratado em decorrência de

aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.40. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.41. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.42. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.43. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.44. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.45. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.46. É de responsabilidade da Contratante o ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do inciso II, do artigo 13, do Decreto nº 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

13.38. É vedado à CONTRATADA:

13.38.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.38.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.38. A emissão da Nota Fiscal/Fatura final será precedida do Recebimento Definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.38.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada comunicará formalmente a conclusão dos

trabalhos;

14.39. O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.39.1. No prazo de até 15 dias corridos, a partir do recebimento do documento da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.39.2. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

14.39.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as etapas executadas, acompanhado do Responsável Técnico encarregado dos serviços, com a finalidade de verificar a sua adequação, constatando e relacionando os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.39.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.39.3.2. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.39.3.3. O Recebimento Provisório não a exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

14.39.3.4. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do relatório circunstanciado ao Gestor do Contrato ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último aprovado.

14.39.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.40. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá comunicar a Autoridade Competente para providenciar a nomeação da Comissão que procederá o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.40.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento final, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 14.40.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base na inspeção realizada, nos relatórios e documentações apresentadas;
- 14.40.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do saldo contratual, retido conforme avaliação feita pela fiscalização.
- 14.40.4. No caso de pendências, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventualidades que possam vir a ser apontadas no Recebimento Definitivo;
- 14.41. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.42. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer fase, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 15.38. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.39. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.40. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.41. Será configurada inexecução parcial do objeto do contrato quando a Contratada deixar de executar o objeto contratado até o final do prazo previsto (em percentual) pela Fiscalização e no cronograma físico-financeiro, ficando a mesma passível de sanções e multas previstas na legislação vigente.
- 15.42. Configura-se inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, sujeitando-se à Contratada a rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 15.43. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.43.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.43.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.43.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA

16.38. O prazo de garantia da obra e/ou serviço será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos dispostos no Código Civil.

16.39. É obrigação da Contratada a reparação de vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o disposto no artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c com o artigo 69 da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.38. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.38. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Barreiras, Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras/BA, de de 2021

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SISTEMA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS
(Arquivo em pasta zipada anexo a este edital)**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



ANEXO IV
MODELO DE COMPOSIÇÃO BDI

**DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SISTEMA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS**
(Arquivo em pasta zipada anexo a este edital)

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

**DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SISTEMA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS**
(Arquivo em pasta zipada anexo a este edital)

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EDITAL RDC Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993,

Declaro, para fins de participação no processo licitatório acima em referencia, que a empresa -----, por intermédio de representante técnico devidamente qualificado para esse fim, que recebeu os documentos, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____/____, 2021

Assinatura

Engenheiro/Arquiteto/Técnico
CREA/CAU/CFT



ANEXO VII
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de Proposta

TERMOS DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, Telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu Responsável Legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem propor para a execução dos serviços objeto do edital do RDC nº. 01/2021 o valor de: **R\$** _____ (por extenso). Tendo prazo de execução da obra de 120 (cento e vinte) dias corridos e prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias. Declaro que inclui todas as despesas relativas à mão-de-obra, EPI's e EPC's, equipamentos e ferramental, materiais, transportes, deslocamentos, estadias/diárias, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. Responsabilizamo-nos pela execução dos serviços no prazo determinado e pela fiel observância das especificações técnicas.
Declaro ainda BDI (benefício e despesas indiretas) de serviços:....%

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local, data

Responsável Legal



ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Garantia Integral dos Serviços

Edital da RDC nº. 01/2021

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, que o prazo de Garantia Integral dos Serviços é de 5 (cinco) anos, e que me comprometo pela solidez e segurança do trabalho e em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia, na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

(local e data)

(Assinatura da Declarante)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2021 - NL (11.01.35.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 30 de Setembro de 2021

Edital_definitivo_RDC_eletrnico_01.2021.pdf

Total de páginas do documento original: 59

(Assinado digitalmente em 01/10/2021 08:55)

ANGELO MARCONI MANIERO

ORDENADOR DE DESPESAS

1379721

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **38**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **30/09/2021**
e o código de verificação: **0b62824733**